



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-11200/09

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA voluntária por idade. Regularidade.
Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC - 0866 /2010

01. Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Santa Luzia
02. Aposentando:
 - 2.1. Nome: Pedro Francisco de Araújo
 - 2.2. Cargo: Agente de Limpeza
 - 2.3. Matrícula: 931
 - 2.4. Lotação: Secretaria da Infra-Estrutura do Município
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: APOSENTADORIA voluntária por idade
 - 3.2. Autoridade responsável: Presidente do Instituto
 - 3.3. Data do ato: 01/06/07
 - 3.4. Data da Publicação: Jornal Oficial, de 11 a 17/03/07
04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria em tela está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, o ato, à fl. 04, receber o competente registro neste Tribunal.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Srº **Pedro Francisco de Araújo**, matrícula nº 931, cargo de Agente de Limpeza, da Secretaria da Infra-Estrutura do Município, à fl. 04.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 17 de junho de 2010.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE